



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado digitalmente  
por PAULO CELSO COLA  
PEREIRA:03151677770  
Data: 2021.06.16  
16:50:13 -0300

Assinado digitalmente  
por SEBASTIAO ELIAS  
CAMPOS JUNIOR  
Data: 2021.06.16  
16:51:31 -0300

### 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão n.º 001/2021

**Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos e a Prefeitura Municipal de Piúma.**

**PROCESSO N.º: 2020-JB4QP**

**CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER, CNPJ: 07.162.270/0001-48, situada à Avenida Governador Bley, 236 – Ed. Fábio Ruschi – Centro – CEP 29010-150 – Vitória – ES, representada pelo Senhor MARCELO CALMON DIAS, Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 667774 – SPTC/ES e inscrito no CPF n.º 887.470.427-53.**

**CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA, CNPJ n.º 27.165.695/0001-18, situada na Rua Anibal de Souza Gonçalves, 18 – 3º andar – Acaiaca – Piúma, CEP 29.285-000, representado pelo Sr. PAULO CELSO COLA PEREIRA, nacionalidade brasileiro, portador do CPF n.º 031.516.777-70 e da CI n.º 1.553.352/ES.**

Os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** *supra* qualificados resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quarta, relativa ao pagamento, do Convênio n.º 001/2021, que passa a ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

*Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM; IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será mantido na folha de pagamento do **CEDENTE**, na modalidade sem ônus com ressarcimento, nos termos do art. 1º do Decreto 3414-R/2013.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CEDENTE** por meio dos Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do servidor cedido, bem como os



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*encargos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.414-R/2013, conforme discriminado a seguir:*

Assinado digitalmente por PAULO CELSO COLA PEREIRA:03151677770  
Data: 2021.06.16 16:50:27 -0300

SEBASTIAO ELIAS CAMPOS JUNIOR

Assinado digitalmente por SEBASTIAO ELIAS CAMPOS JUNIOR  
Data: 2021.06.16 16:52:02 -0300

**SUBSÍDIO/VENCIMENTO:**

Subsídio-.....	R\$ 6.946,87
Auxílio Alimentação .....	R\$ 300,00
<b>TOTAL BRUTO-.....</b>	<b>R\$ 7.246,87</b>

**DESCONTOS:**

Instituto de Presidência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM/ Fundo Financeiro – FF/ Fundo Previdenciário – FP.....	R\$ 972,56
IRRF-.....	R\$ 617,16
<b>PREVES</b>	R\$ -----
<b>TOTAL DESCONTOS-.....</b>	<b>R\$ 1.589,72</b>

<b>TOTAL LIQUIDO-.....</b>	<b>R\$ 5.357,29</b>
----------------------------	---------------------

<b>Valor da contribuição patronal ao IPAJM (14%).....</b>	<b>R\$ 972,56</b>
---	-------------------

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CESSIONÁRIO** deverá providenciar o ressarcimento até o último dia do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de bloqueio da remuneração do servidor pelo órgão de origem.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso o **CESSIONÁRIO** não providencie o ressarcimento no prazo mencionado no Parágrafo Terceiro, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ a deduzir do repasse de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS o montante correspondente as despesas do servidor cedido, conforme estabelece o Decreto nº 3701/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas do Convênio original que não sejam conflitantes com as alterações promovidas por meio deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após sua celebração.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

E, por assim terem ajustado, as partes convenientes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Termo Aditivo ao Convênio de Cessão.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MARCELO CALMON** Assinado de forma digital por  
MARCELO CALMON  
DIAS:88747042753  
Dados: 2021.06.17 11:24:30 -03'00'

**MARCELO CALMON DIAS**  
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**PAULO CELSO COLA** Assinado digitalmente por  
PEREIRA:03151677770 PAULO CELSO COLA  
PEREIRA:03151677770  
Data: 2021.06.16 16:50:44 -0300

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Piúma

**SEBASTIAO ELIAS** Assinado digitalmente por  
CAMPOS JUNIOR SEBASTIAO ELIAS CAMPOS  
JUNIOR  
Data: 2021.06.16 16:52:29 -0300

**SEBASTIÃO ELIAS CAMPOS JUNIOR**  
Analista do Executivo